

Joaquim Teses

Lei nº 368

Doa Área Municipal, em períme-
tro urbano, para fins de constru-
ção de um prédio onde funciona-
rá o Departamento dos Correios e telé-
grafos.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em perímetro urbano, medindo em área total 444,00 metros quadrados.

Artº 2º. A referida área está compreendida da seguinte forma:

Frente, com a Rua Presidente Vargas, fundos com o cemitério da Comunidade Evangélica Luterana de Domingos Martins, lado esquerdo com o Posto de Saúde local e lado direito com terrenos de propriedade dos sr. Oscar Wuck e Arthur Proscholdt.

Artº 3º. Para fiel desempenho desta doação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura ou qualquer documento, ressalvados os direitos do Município, no que fulgar conveniente.

Artº 4º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 14 de outubro de 1969

~~Joaquim Teses~~
Prefeito Municipal

Lei nº 369

Cria Filial de Biblioteca

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a criar no lugar municipal Florianópolis, neste Município de Domingos Martins, (uma) Biblioteca Pública Municipal, funcionando no entanto, como filial da Biblioteca Pública Municipal, edificada na sede da Comarca de Domingos Martins.

Artº 2º. As obrigações inerentes a criação da filial de Biblioteca Municipal, no lugar denominado municipal Florianópolis, serão atribuídas pelo senhor Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades do serviço de forma a bem servi-lo e melhor executá-lo.

Artº 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.